



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 100 /2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Parcelamento de Dívida contraído com a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, acerca do **PIS/PASEP**, do período de janeiro de 2006 até junho de 2007, o parcelamento de dívida no valor de R\$ 801.360,67 (Oitocentos e um mil trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) para pagamento em 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais de R\$ 13.556,01 (Treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito referido no art. 1º desta Lei, na forma prevista no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e observância dos ordenamentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para atender à despesa a ser efetuada no corrente exercício, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 120.204,09 (Cento e vinte mil duzentos e quatro reais e nove centavos) na Unidade Orçamentária 0205 – Secretaria de Fazenda, Programa/Ação 28.843.0000.0.007 – Amortização da Dívida Contratada – PASEP, rubrica 469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, para cobertura do crédito especial referido no art. 3º desta Lei, autorizado a anular o valor de R\$ 120.204,09 (Cento e vinte mil duzentos e quatro reais e nove centavos) da Unidade Orçamentária 0205 – Secretaria de Fazenda, Programa/Ação 04.123.0002.1001 – Modernização da Arrecadação Tributária – PMAT, rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de abril de 2008.

PAULO LOBO
= Prefeito =

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 15 1 04 1 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 15 1 04 1 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em, 15 1 04 1 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 15 1 04 1 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente